



DECRETO Nº 1.464, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

\_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_

Responsável

*Delega competência a Secretária da Fazenda e Orçamento, no período de 15 a 19 de maio de 2017, em razão da ausência do delegante da sede do Município por motivo de missão oficial em Porto Alegre e Brasília/DF, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE ROLADOR**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que o Chefe do Poder Executivo estará em Porto Alegre e Brasília/DF no período de 15 a 19 de maio de 2017, representando oficialmente a municipalidade;

Considerando o disposto o art. 84, VI, "a" c/c art. 87, IV, da Constituição Federal;

Considerando o princípio da simetria constitucional;

Considerando o parágrafo único, art. 62, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica delegada competência a Secretária da Fazenda e Orçamento, JAQUELINE KLUG, para todos os atos inerentes às funções administrativas de competência do Prefeito, elencados no anexo único deste Decreto, no período de 15 a 19 de maio de 2017, em razão da ausência do delegante da sede do Município por motivo de missão oficial em Porto Alegre e Brasília/DF.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rolador, em 12 de maio de 2017.**

**Registre-se. Publique-se.**

**PAULO ROGERIO DE MENEZES PEIXOTO**  
Prefeito



**Anexo único do Decreto nº 1.464, de 12 de maio de 2017**

**Elenco de competências delegadas a titular da Secretaria da Fazenda e Orçamento:**

- I** – Autorizar a despesa, compreendendo o reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, inclusive movimentando contas bancárias;
- II** - Expedir portarias e outros atos administrativos, desde que não envolvam matéria de competência privativa do Prefeito;
- III** - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;
- IV** - Encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- V** - Fazer publicar os atos oficiais;
- VI** - Prestar à Câmara, dentro de vinte dias as informações pela mesma solicitadas;
- VII** - Prover os serviços e obras da administração pública, para tanto praticado os atos necessários para licitar, contratar e fiscalizar, bem como praticar todos os atos administrativos necessários;
- VIII** - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita;
- IX** - colocar à disposição da Câmara de Vereadores os recursos correspondentes às dotações orçamentárias compreendidos os créditos suplementares e especiais, a ela destinados, no prazo legal;
- X** - Aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;
- XI** - Resolver sobre os requerimentos, recursos administrativos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;
- XII** - Aprovar projetos de edificação e plano de arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;
- XIII** - Organizar os serviços internos das repartições;
- XIV** - Adotar providências para conservação e salvaguarda do patrimônio municipal.